



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 249/2023 - CONSUN/UEMASUL

Cria o Portal de Periódicos da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL e estabelece normas atinentes ao processo de editoração de suas revistas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL, no uso de suas atribuições;

considerando a Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL;

considerando a indispensabilidade da criação de critérios técnico-científicos e estruturais com a finalidade de organizar a entrada e a permanência dos periódicos no Portal da Universidade;

considerando a necessidade de visibilidade nacional e internacional da produção acadêmica da UEMASUL;

considerando a necessidade em se reunir em um único ambiente todos os periódicos científicos desta Universidade, utilizando, para tanto, o sistema Open Journal Systems (OJS);

considerando as estratégias de gestão universitária para a implantação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEMASUL;

considerando o que consta no Processo nº 0093827/2023; e

considerando a decisão do CONSUN nesta data,

RESOLVE

Art. 1º Criar o Portal de Periódicos da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL e estabelecer normas atinentes ao processo de editoração de suas revistas.



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 2º As normas que regulamentam a criação e permanência de revistas eletrônicas no Portal de Periódicos da UEMASUL são partes integrantes da presente resolução constituindo seu anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 27 de junho de 2023.

Profa. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves

Reitora





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 249/2023 – CONSUN/UEMASUL.

CAPÍTULO I DO PORTAL DE PERIÓDICOS DA UEMASUL

Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se o Portal de Periódicos da UEMASUL a estrutura digital institucional que reunirá todos os periódicos da instituição previamente aprovados e avaliados continuamente.

Art. 2º Para ser considerada uma revista certificada da UEMASUL é necessário que a mesma esteja em consonância com os termos presentes nesta resolução e incluída no Portal de Periódicos da instituição.

Art. 3º O Portal de Periódicos hospeda periódicos científicos da UEMASUL (revistas vinculadas aos cursos de graduação, aos programas de pós-graduação, aos Centros de Ensino, aos grupos ou núcleos de pesquisa e aos laboratórios reconhecidos oficialmente pela Universidade).

Art. 4º As revistas instituídas deverão ter focos e temáticas específicas, enquadráveis nas áreas do conhecimento de avaliação da CAPES.

Art. 5º Para fins desta Resolução, considera-se periódico um dos tipos de publicações seriadas, que se apresenta sob a forma de revista, boletim, anuário etc., editada em fascículos com designação numérica e/ou cronológica, em intervalos pré-fixados (periodicidade), por tempo indeterminado, com a colaboração, em geral, de diversas pessoas, sejam elas docentes ou discentes, internos ou externos à UEMASUL, tratando de assuntos diversos, dentro de critérios e política editorial definida, e que é objeto do International Standard Serial Number (ISSN).

Art. 6º O Portal de periódicos da UEMASUL utilizará o sistema Open Journal Systems (OJS), o qual consiste em uma ferramenta eletrônica empregada para a concepção e a gestão de publicações periódicas, propiciando agilidade nos procedimentos editoriais desde a submissão, a avaliação e a revisão, até a publicação *online* e sua posterior indexação em bases e repositórios especializados.



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º Esta Resolução tem por finalidade:

- I - Normatizar os procedimentos referentes ao funcionamento, estrutura, manutenção e qualificação do Portal de periódicos da UEMASUL;
- II - Promover a institucionalização do Portal de Periódicos da UEMASUL, formalizando políticas de armazenamento, segurança e manutenção dos dados;
- III – Estabelecer diretrizes para a criação, inclusão e permanência de revistas eletrônicas no Portal de Periódicos da UEMASUL;
- IV – Criar rotinas e mecanismos para que as revistas atinjam padrões de qualidade nacionais e internacionais.

Art. 8º São objetivos específicos do Portal de periódicos da UEMASUL:

- I - Dar visibilidade às revistas científicas editadas na UEMASUL;
- II - Incentivar e disseminar a produção científica da UEMASUL nacional e internacionalmente, em todas as áreas do conhecimento;
- III - Reunir em um único ambiente todos os periódicos científicos desta Universidade, utilizando, para tanto, o sistema OJS.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PORTAL

Art. 9º O Portal de periódicos da UEMASUL será administrado pela coordenação da Editora Universitária com suporte dos seguintes órgãos:

- I - Coordenação da Biblioteca central;
- II - Coordenação de Tecnologia e Informação;
- III - Conselho de editores do Portal dos periódicos da UEMASUL.

Parágrafo único O conselho de editores do Portal de periódicos da UEMASUL tem caráter consultivo e tem por finalidade participar ativamente das demandas em torno do Portal, emitindo pareceres e dando outras providências que auxiliem em sua gestão.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE EDITORES DO PORTAL DE PERIÓDICOS DA UEMASUL

Art. 10 O Conselho de editores do Portal de periódicos da UEMASUL será composto por:

I - 01 (um) membro indicado pela reitoria que o presidirá;

II – O coordenador do Portal representado pelo coordenador(a) da Editora Universitária;

III – 01 (um) membro indicado pelo Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IV - 01 (um) membro indicado pela Biblioteca central da UEMASUL;

V - 01 (um) representante de cada periódico certificado da UEMASUL;

VI - 01 (um) representante indicado pela Coordenação de Tecnologia e Informação da UEMASUL.

VII - 01 (um) representante de cada Centro de Ensino da UEMASUL.

Art. 11 São atribuições do Conselho de editores do Portal de periódicos da UEMASUL:

I - Propor e implantar as políticas de operacionalização, manutenção e desenvolvimento do Portal;

II - Identificar as demandas dos editores e usuários do Portal;

III - Avaliar as atualizações das versões do *software* OJS, encaminhando ao suporte técnico, para as devidas providências técnicas;

IV - Promover a divulgação do Portal.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DE REVISTAS NO PORTAL DE PERIÓDICOS DA UEMASUL

Art. 12 A solicitação de inclusão de revistas no Portal de periódicos da UEMASUL poderá ser feita a qualquer momento pelo responsável (editor-gerente) da



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

futura revista por meio do processo constituído de formulário próprio e documentação específica.

Art. 13 Após avaliação de documentação, a coordenação da Editora da UEMASUL emitirá parecer pela aprovação, reprovação ou solicitação de readequação da revista.

Art. 14 As revistas que pretendam ingressar no Portal de periódicos da UEMASUL deverão apresentar uma política editorial clara, bem como as seguintes informações:

- I - Título do periódico, subtítulo e logotipo, se houver;
- II - Foco e escopo do periódico;
- III - Área de concentração, com a maior especificidade possível;
- IV - Público-alvo;
- V - Formas de apresentação dos trabalhos (artigos, resenhas, entrevistas);
- VI - Critérios de avaliação dos textos;
- VII - Normas a serem utilizadas nos artigos;
- VIII - Regras de submissões dos textos;
- IX - Nome, qualificação e contato do editor-gerente, dos membros do Conselho editorial;
- X - Comissão/equipe editorial formada por no mínimo 2 (dois) membros que tenham vínculo efetivo com a UEMASUL
- XI - Periodicidade;
- XII - Número mínimo de artigos por fascículo;
- XIII - Idiomas;
- XIV - Indexadores (lista da sequência de indexações almejadas);
- XV - Políticas de acesso;
- XVI - Metas a curto, médio e longo prazos;
- XVII - Possuir política contra plágio, sendo recomendado o uso de sistema de detecção de plágio para autenticar a veracidade do artigo;
- XVIII - Contrato de cessão de direitos autorais;
- XIX - Cronograma de implantação.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

§ 1º Os periódicos científicos poderão publicar em 3 (três) idiomas: português, inglês e espanhol.

§ 2º Cada periódico deverá ter como base os critérios de obtenção do *Qualis Capes* e basear-se nas políticas do SciELO e Portal de periódicos CAPES.

§ 3º Atribuir os identificadores digitais, como o Digital Object Identifier (DOI) e o Open Researcher and Contributor Identifier (ORCID).

Art. 15 Após aprovada a proposta pelo Conselho, o proponente deverá apresentar o parecer favorável na coordenação da Biblioteca central e Coordenação de Tecnologia e Informação para que sejam realizados treinamentos para o uso das ferramentas básicas do sistema.

Art. 16 Ao término da formação, o periódico será incluído no Portal e o proponente assume a responsabilidade de editor-chefe do periódico, devendo, então, cadastrar as informações apresentadas na proposta aprovada.

Art. 17 Para a permanência de revistas no Portal de periódicos da UEMASUL, os periódicos devem atender aos critérios estabelecidos nesta resolução, às propostas de modificações pela coordenação da Editoria Universitária e a regularidade de publicações definida pelas próprias revistas.

§ 1º A avaliação das revistas será feita anualmente pela coordenação da Editoria Universitária com ajuda do Conselho de editores da UEMASUL.

§ 2º Na hipótese do não cumprimento dos dispostos nesta resolução, a coordenação da Editoria Universitária com ajuda do Conselho de editores da UEMASUL emitirão parecer e encaminharão notificação ao editor-gerente da revista, para que esta seja regularizada a situação, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da notificação.

§ 3º Transcorrido o prazo sem o cumprimento das obrigações dispostas nesta resolução, a revista será desabilitada do quadro de periódicos do Portal.

§ 4º O(s) editor(es)-chefe(s) do periódico desabilitado somente poderá(ão) apresentar proposta de reativação do periódico após atendidos os critérios estabelecidos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 18 Os periódicos já existentes, na data de publicação desta Resolução, deverão atender às disposições nela contidas para serem certificados e incluídos no portal.

Art. 19 A revista vinculada ao Portal de Periódicos da UEMASUL não está deliberada a sua transferência para outras instituições ou para outro site particular.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da Editora da UEMASUL.

